REGULAMENTO

DO

VINCI CAPITAL PARTNERS III E COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUMÁRIO

REGULAMENTO		3
Capítulo I.	DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	3
Capítulo II.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	4
Capítulo III.	PRESTADORES DE SEVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS	7
Capítulo IV.	CLASSES DE COTAS	11
Capítulo V.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS	11
Capítulo VI.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	12
Capítulo VII.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	13
Capítulo VIII.	ENCARGOS DO FUNDO	13
Capítulo IX.	DISPOSIÇÕES GERAIS	15
ANEXO A		17
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA	17
2.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	17
3.	EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS	22
4.	NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	25
5.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	25
6.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	26
7.	LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA	29
8.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO	29
9.	CONFLITO DE INTERESSES	30
10.	FATORES DE RISCO	31
11.	DISPOSIÇÕES FINAIS	34

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O **VINCI CAPITAL PARTNERS III E COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("CVM", "Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo IV", respectivamente), pelo Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Código AGRT" e "ANBIMA", respectivamente) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contado da data da primeira integralização de cotas ("Prazo de Duração"). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos, de 1 (um) ano cada, após deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO ("Assembleia Geral de Cotistas"), que deverá ser convocada, por orientação da GESTORA, especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

Artigo 3. O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas ("CLASSE ÚNICA"), sendo todas as cotas da CLASSE ÚNICA nominativas e escriturais em nome de seu titular, conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A ("Anexo A").

Artigo 4. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do FUNDO foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), tendo sido emitidas e distribuídas, inicialmente na primeira emissão de cotas do FUNDO, no mínimo 100 (cem) cotas, e no máximo 800.000 (oitocentas mil) cotas subscritas ao preço de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por cota. O preço de integralização das cotas objeto da primeira emissão de cotas do FUNDO foi o preço de emissão.

Parágrafo 1º A responsabilidade dos cotistas do FUNDO ("Cotistas") é limitada ao capital por eles subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o patrimônio líquido negativo da Classe.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Artigo 3 acima, as contingências do FUNDO comuns às CLASSES deverão ser rateadas conforme a proporção de cada CLASSE no patrimônio líquido do FUNDO e serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total da respectiva CLASSE.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO

alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo A são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo 4º As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas do FUNDO estão descritas no Anexo A.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 5. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 6. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados:

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterar o Regulamento, observado o disposto no item (iii) abaixo;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(iii) alterar os quóruns de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas, ou o quórum mínimo de aprovação relativo à matéria da Assembleia Especial de Cotistas cujo quórum se pretende alterar, o que for maior
(iv) destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	maioria absoluta das cotas subscritas

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(v) destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;	85% (oitenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do FUNDO;	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas cotas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(viii) aumento da remuneração do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(ix) a prorrogação do Prazo de Duração;	maioria absoluta das cotas subscritas
(x) requerimento de informações por parte de Cotistas;	maioria dos Cotistas presentes
(xi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas
(xii) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das cotas subscritas;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiii) pagamento de encargos não previstos no Capítulo VIII deste Regulamento;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas do FUNDO;	maioria absoluta das cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do FUNDO.	75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas

Artigo 7. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela maioria de voto dos presentes para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica.

Artigo 8. Em caso de assembleias gerais dos Fundos Alvo ou das sociedades emissoras dos Ativos Alvo para deliberações sobre quaisquer matérias, competirá à GESTORA representar o FUNDO e exercer, de acordo com os seus melhores interesses e sem necessidade de deliberação prévia pela Assembleia Geral de Cotistas, o direito de voto na respectiva assembleia geral de cotistas do Fundo Alvo.

Artigo 9. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico ou através de carta, encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde o ADMINISTRADOR tiver a sede. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo FUNDO.

Parágrafo 3º Os Cotistas deverão manter atualizados perante o ADMINISTRADOR todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no Artigo 10 acima.

Parágrafo 4º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento pelo ADMINISTRADOR ocorra antes do encerramento do prazo previsto acima.

Parágrafo 6º O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 11. A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de pelo menos um Cotista.

Parágrafo 1º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos na conta de depósito.

Parágrafo 2º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Artigo 12. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 6 acima.

Artigo 13. Este Regulamento e seu Anexo poderão ser alterados independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida aos Prestadores de Serviços Essenciais, caso aplicável, devendo ser providenciada a comunicação aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SEVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços

Artigo 14. O FUNDO é administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 3.067 de 06 de setembro de 1994 ("ADMINISTRADOR").

Artigo 15. A atividade de gestão da carteira do FUNDO ("Carteira") e distribuição das cotas do FUNDO será exercida pela **VINCI CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., com

sede na Av. Bartolomeu Mitre, 336, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 11.079.478/0001-75, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n° 10.795, de 30 de dezembro de 2009 ("GESTORA" ou "DISTRIBUIDOR" e, na qualidade de GESTORA, quando em conjunto ao ADMINISTRADOR, os "Prestadores de Serviços Essenciais").

Parágrafo 1º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira (incluindo o exercício do direito de voto nas assembleias dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo, conforme definidos no Anexo A), cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais, sem prejuízo do dever da GESTORA de comunicar, imediatamente, toda e qualquer operação ao ADMINISTRADOR, com o envio da documentação pertinente.

Parágrafo 2º A GESTORA poderá contratar instituições ou profissionais para assessorá-la na análise de potenciais investimentos, realizados ou não, permanecendo, no entanto, responsável pelas análises perante o FUNDO, sendo que os custos para tais contratações estarão limitados ao disposto no Artigo 35, ou correrão por conta da própria GESTORA.

Parágrafo 3º O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO, cabendo apenas à GESTORA a decisão sobre a realização, pelo FUNDO, de investimentos e desinvestimentos, observada a Política de Investimentos (conforme definida no Anexo A).

Artigo 16. Os serviços de custódia, controladoria e escrituração de cotas do FUNDO serão prestados pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("CUSTODIANTE").

Artigo 17. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços

Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 19. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em decisão final judicial transitada em julgado.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 20. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo, mas responderão por quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando, com dolo, violarem a legislação e as normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro ou procedimento administrativo, "Demandas") reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, o FUNDO deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas partes, desde que: **(i)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao FUNDO ou às cotas do Fundo Alvo, e **(ii)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao FUNDO ou a este Regulamento, conforme determinado por decisão final judicial transitada em julgado.

Artigo 21. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 22. O ADMINISTRADOR e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação ao s Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º No caso de renúncia, ou destituição o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, no caso de renúncia, os Cotistas e a CVM deverão ser comunicados da decisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 3º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º Nos casos de renúncia ou destituição do ADMINISTRADOR, continuará o mesmo recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que efetivamente exercer suas funções.

Parágrafo 5º Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou gestora todos os documentos ou cópias, relativos às suas atividades.

Parágrafo 6º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres do ADMINISTRADOR

Artigo 23. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes à GESTORA.

Deveres da GESTORA

Artigo 24. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, bem como exercer todos os direitos inerentes às cotas do Fundo Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

Compliance

Artigo 25. O ADMINISTRADOR e a GESTORA obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, observar o disposto na Lei da Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada), com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro", ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela referida norma, bem como obrigam-se a, na medida das suas respectivas atribuições, não realizar, oferecer, prometer, autorizar, dar, aceitar ou receber subornos, ou quaisquer outros pagamentos assemelhados, direta ou indiretamente, que possam violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável no Brasil ou outra jurisdição relativa a pagamentos de subornos, em especial a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada), a lei Norte-Americana contra prática de corrupção no exterior ("Foreign Corrupt Practices Act") e a lei do Reino Unido relacionada a suborno e corrupção ("UK Bribery Act").

Parágrafo Único Para efeito deste Regulamento, suborno ou corrupção são definidos como qualquer vantagem, financeira ou não, oferecida, prometida, autorizada, realizada, recebida ou dada a outra pessoa, diretamente ou indiretamente por meio de intermediários, independentemente do exercício de função pública, com a finalidade de obter qualquer tipo de vantagem ilícita ou não condizente com a atividade desenvolvida.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 26. O patrimônio do FUNDO é representado pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Artigo 27. Durante o Prazo de Duração, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a exclusivo critério destes, criar novas classes e subclasses no FUNDO, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às classes e subclasses existentes no momento de sua criação.

Parágrafo Único No caso da criação de novas classes ou subclasses, na forma do Artigo 27 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão disciplinar as características e condições da classe e suas respectivas subclasses.

Capítulo V. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCOS COMUNS

Artigo 28. Na hipótese de criação de novas classes de cotas, nos termos do Artigo 27 acima, cada classe contará com patrimônio segregado e poderá seguir uma política de investimentos específica.

Parágrafo 1º A política de investimentos a ser observada pela GESTORA, com relação a cada classe, está indicada no respectivo anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da classe correspondente.

Parágrafo 2º O investimento em cada classe e/ou subclasse não é garantido, pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"), pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ou por qualquer outro prestador de serviços do FUNDO. O investimento em uma classe e/ou subclasse deste FUNDO não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados no anexo correspondente a cada classe de cotas.

Capítulo VI. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 29. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação:

(i) **quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) **semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(iii) **anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do FUNDO e da CLASSE ÚNICA, acompanhadas do relatório dos auditores independentes;

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* do Artigo 29, poderão ser remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas ou ainda disponibilizadas no site do ADMINISTRADOR.

Artigo 30. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO ou aos ativos integrantes da Carteira, salvo com relação a informações sigilosas referentes aos Fundos Alvo ou aos Ativos Alvo integrantes da carteira dos Fundos Alvo e/ou do FUNDO, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos do respectivo Fundo Alvo ou Ativo Alvo.

Parágrafo Único Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo

veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

Artigo 31. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

(i) o saldo do Cotista em número de cotas e valor; e

(ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda dos Cotistas.

Capítulo VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 32. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com término no último dia útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente.

Artigo 33. O FUNDO terá escrituração contábil própria.

Artigo 34. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 35. Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas que poderão ser debitadas diretamente:

(i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operação de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;

(iv) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(viii) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, sem limitação de valores;

(ix) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia das cotas dos Fundos Alvo, Ativos Alvo e/ou outros ativos integrantes da Carteira;

(x) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada (incluindo custos relativos à realização de diligências e auditorias para avaliação de investimentos), inclusive no que se refere a potenciais investimentos do FUNDO, realizados ou não, sem limitação de valores;

(xi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;

(xii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xiv) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xv) despesas inerentes à constituição do FUNDO e oferta das cotas, incluindo tributos (tais como assessoria legal, taxas de registro do FUNDO e da Primeira Emissão na CVM, na ANBIMA e na B3, registros em cartório e despesas para registro do FUNDO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do FUNDO), até o limite anual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do capital comprometido do FUNDO, sendo certo que eventuais despesas que excederem o limite anual previsto neste item serão arcadas pela GESTORA;

(xvi) despesas com escrituração de cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam

consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da Carteira independentemente da Taxa de Administração;

(xvii) despesas inerentes à contratação de empresa de avaliação independente para avaliação das ações das companhias investidas pelo FUNDO pelo seu valor econômico;

(xviii) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, desde que limitados a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por exercício social, limite que poderá ser alterado por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(xix) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(xx) Taxa de Administração, taxa de gestão e Taxa de Performance devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA;

(xxi) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, taxa de gestão ou Taxa de Performance; e

(xxii) taxa máxima de distribuição e taxa máxima de custódia.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos no Artigo 35 acima correrão por conta do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Parágrafo 2º Os encargos serão alocados aos Cotistas considerando o capital comprometido por cada Cotista na data da referida cobrança.

Capítulo IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ("ICP"), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP,

observado o disposto no Artigo 10, §2° da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 37. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 38. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 39. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva classe.

Artigo 40. Independentemente do disposto no Artigo 39 acima, todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores (bemdtvm.bradesco).

Artigo 41. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para dirimir eventuais conflitos decorrentes deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a sê-lo.

Artigo 42. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

ANEXO A

CLASSE ÚNICA DO VINCI CAPITAL PARTNERS III E COINVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento Vinci Capital Partners III E Coinvestimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe Única do Vinci Capital Partners III E Coinvestimento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital por eles subscrito.

1.3. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.

1.4. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), tendo como restrição a subscrição mínima inicial de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Cotista.

1.4.1. As restrições quanto aos valores mínimos expressos no item 1.4 acima referem-se exclusivamente ao ato de subscrição de cotas, não se aplicando àqueles que se tornarem Cotistas por aquisição de cotas no mercado secundário, e nem em caso sucessão universal, execução de garantia, evento societário que resulte em cisão, incorporação ou fusão, divórcio extrajudicial com partilha de bens ou decisão judicial ou arbitral.

1.5. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2.1. O objetivo e a política de investimentos da CLASSE ÚNICA ("Política de Investimento") é investir em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas e que participem do processo decisório da companhia investida, com

efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão (os "Ativos Alvo"), bem como cotas de fundos de investimento em participações geridos pela GESTORA (os "Fundos Alvo" ou individualmente, "Fundo Alvo") que invistam em Ativos Alvo, nos termos do Anexo Normativo IV e observadas as restrições previstas no Regulamento

2.1.1. Os Fundos Alvo deverão ser constituídos com regulamentos similares entre si, no que for aplicável, excetuadas possíveis divergências em razão de exigências comerciais, regulatórias ou de governança.

2.1.2. A participação da CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à CLASSE ÚNICA efetiva influência na definição da política estratégica e gestão dos Ativos Alvo, inclusive, mas não se limitando, através da indicação de membros do conselho de administração.

2.1.3. Fica dispensada a participação do CLASSE ÚNICA no processo decisório dos Ativos Alvo, quando: **(i)** o investimento do CLASSE ÚNICA no Ativo Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social do Ativo Alvo; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das cotas subscritas presentes.

2.1.4. A CLASSE ÚNICA deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido nos Fundos Alvo e/ou nos Ativos Alvo, excetuando-se no período compreendido para a aplicação dos recursos, nos termos previstos no item 3.7.2 abaixo e na Resolução CVM 175.

2.1.5. Os Fundos Alvo, além de captar investimentos da CLASSE ÚNICA, também poderão captar recursos de outros fundos de investimentos em participações geridos pela GESTORA ("Fundos Paralelos") e de investidores estrangeiros ("Investidores Estrangeiros"). Não é possível antecipar a participação que os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros irão deter em cada Fundo Alvo, sendo certo que a proporção da participação da CLASSE ÚNICA, dos Fundos Paralelos e dos Investidores Estrangeiros em cada Fundo Alvo será determinada de acordo com o item 2.1.6 abaixo. Existe, ainda, a possibilidade de que os Fundos Paralelos ou os Investidores Estrangeiros detenham a maioria das cotas de determinados Fundos Alvos.

2.1.6. Os Fundos Paralelos, caso constituídos, terão o mesmo objetivo da CLASSE ÚNICA e a GESTORA pretende que tais fundos invistam nos mesmos Fundos Alvos e Ativos Alvo. A exclusivo critério da GESTORA, a participação da CLASSE ÚNICA, de cada Fundo Paralelo e dos Investidores Estrangeiros nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo poderá ser calculada levando-se em consideração, dentre outros critérios, a proporção do capital comprometido pelos investidores que, à época do referido cálculo, ainda não tenha sido efetivamente aportada e alocada nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo, inclusive dos veículos destinados aos Investidores

Estrangeiros. O cálculo de referida participação em cada Fundo Alvo e nos Ativos Alvo poderá levar em conta **(i)** a flutuação da taxa de câmbio inerente aos compromissos dos Investidores Estrangeiros, e **(ii)** eventuais situações que poderão prejudicar a participação proporcional, ou até mesmo a própria participação da CLASSE ÚNICA, de Fundos Paralelos e/ou dos Investidores Estrangeiros em determinados investimentos, tais como situações de natureza regulatória, fiscal, negocial, comercial ou de governança. Em todo caso, a GESTORA terá ampla discricionariedade para definir o percentual (bem como os critérios para a definição do referido percentual) que a CLASSE ÚNICA, os Fundos Paralelos e os Investidores Estrangeiros deterão nos Fundos Alvo e nos Ativos Alvo.

2.1.7. A CLASSE ÚNICA, a exclusivo critério da GESTORA, poderá adquirir ou alienar Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo de e para Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos e/ou terceiros, inclusive nos casos de ajuste de proporção previstos no item 2.1.15 abaixo.

2.1.8. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o CLASSE ÚNICA possa investir de acordo com a Política de Investimentos descrita neste Anexo A, bem como as decisões de desinvestimento.

2.1.9. Os recursos da CLASSE ÚNICA que não estiverem alocados nos Ativos Alvo ou nos Fundos Alvo serão investidos livremente pela GESTORA, dentro dos limites estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis, em ativos de renda fixa, como títulos públicos federais, certificados de depósitos bancários, fundos de investimento de renda fixa, referenciados em DI e operações compromissadas. Observado o disposto na Resolução CVM 175, será permitido à CLASSE ÚNICA, a critério da GESTORA, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, ou pelas demais pessoas acima referidas.

2.1.10. A CLASSE ÚNICA não poderá realizar operações com derivativos, exceto nos termos previstos no Artigo 9º, parágrafo 3º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.1.11. A CLASSE ÚNICA poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") nas companhias abertas ou fechadas em que investir, observado que: **(i)** a CLASSE ÚNICA somente poderá realizar AFACs em companhias em que já tiver investido na data da realização do referido AFAC; **(ii)** a CLASSE ÚNICA poderá utilizar até 50% (cinquenta por cento) do seu capital subscrito para realizar AFACs nas companhias por ele investidas; **(iii)** os AFACs somente poderão ser realizados caso seja vedado, em cada caso, o arrependimento do adiantamento por parte da CLASSE ÚNICA; e **(iv)** em qualquer caso, o AFAC deve ser convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses da sua realização.

2.1.12. A critério da GESTORA, nos termos da Resolução CVM 175, a CLASSE ÚNICA poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento.

2.1.13. A CLASSE ÚNICA não poderá investir em ativos no exterior

2.1.14. Considerando o seu objetivo, **(i)** a CLASSE ÚNICA será obrigada a consolidar as aplicações dos Fundos Alvo e dos Ativos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira; e **(ii)** fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na CLASSE ÚNICA.

2.1.15. Os Investidores Estrangeiros e os Fundos Paralelos, a exclusivo critério da GESTORA, poderão participar de todos os investimentos da CLASSE ÚNICA, inclusive aqueles realizados antes de realizados quaisquer contatos com eventuais Investidores Estrangeiros ou da constituição dos próprios Fundos Paralelos. Para tanto, a CLASSE ÚNICA poderá alienar, a exclusivo critério da GESTORA, Ativos Alvos e cotas dos Fundos Alvo por ele detidas aos Fundos Paralelos ou Investidores Estrangeiros (conforme o caso), corrigidos pela variação do Certificado de Depósito Interbancário acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, ou por valor superior a ser definido pela GESTORA. O direito de participação dos Investidores Estrangeiros e Fundos Paralelos descrito neste item será considerado apenas até o 18º (décimo oitavo) mês, contado da data da primeira integralização de cotas da CLASSE ÚNICA.

2.1.16. A CLASSE ÚNICA buscará aplicar em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo cujo regulamento estabeleça que referido Fundo Alvo buscará adquirir os ativos descritos em sua política de investimentos em até 6 (seis) anos, contados da data de primeira integralização de suas cotas. Dessa forma, tendo em vista a relação estrita entre a Política de Investimentos e a política de investimentos dos Fundos Alvo, o período de investimentos da CLASSE ÚNICA será de até 6 (seis) anos, contados da data de primeira integralização de cotas da CLASSE ÚNICA (o "Período de Investimento"). O Período de Investimento poderá ser encerrado a qualquer momento antes do prazo referido, a critério da GESTORA.

2.1.17. O período de desinvestimento da CLASSE ÚNICA se iniciará no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração, considerando, inclusive, eventuais prorrogações ("Período de Desinvestimento"). Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

(i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da CLASSE ÚNICA;

(ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da CLASSE ÚNICA, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos poderão ser, a critério da GESTORA, distribuídos aos Cotistas por meio de amortização das Cotas ou reinvestidos;

(iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério, incluindo, sem limitação: a oferta pública dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação dos Ativos Alvo; ou transações privadas; e

(iv) como forma de otimizar a performance dos investimentos e obter os melhores resultados, deverá priorizar iniciativas de negócio que agreguem valor a possíveis compradores estratégicos e facilitará possíveis transações via, sem limitação: **(a)** a elaboração de modelos de negócio sólidos e comprovados; **(b)** a manutenção de times de gestão profissionais; **(c)** o desenvolvimento de processos e princípios corporativos; **(d)** a produção de reportes de gestão e demonstrativos financeiros auditados; e **(e)** o aprimoramento de um modelo de governança corporativa.

2.1.18. A CLASSE ÚNICA somente adquirirá cotas de Fundos Alvo que estejam devidamente constituídos em consonância com a regulamentação referente a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, vigentes à época de sua constituição.

2.1.19. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, nos Fundos Alvo e pelos Fundos Alvo nos Ativos Alvo com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento, geridos ou não pela GESTORA, no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens abaixo ("Coinvestimentos" ou "Coinvestimento"):

(i) a GESTORA poderá, mas não estará obrigada, a oferecer eventuais oportunidades de Coinvestimento a determinados investidores da CLASSE ÚNICA, dos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros;

(ii) a GESTORA definirá, a seu exclusivo critério, **(i)** o percentual do Coinvestimento que eventualmente caberá à CLASSE ÚNICA, aos Fundos Paralelos e aos Investidores Estrangeiros, podendo levar em consideração para tanto o valor do capital que cada investidor tiver se comprometido a subscrever na CLASSE ÚNICA, nos Fundos Paralelos ou nos Investidores Estrangeiros; e **(ii)** se a oportunidade de participar de cada Coinvestimento será oferecida a terceiros;

(iii) a GESTORA definirá as condições aplicáveis aos veículos por meio dos quais os Coinvestimentos serão realizados;

(iv) caso seja ofertada oportunidades de Coinvestimento, a GESTORA notificará os respectivos investidores por escrito. Os investidores que receberem referida notificação terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação, para manifestar por escrito sua intenção de realizar o Coinvestimento. Caso o prazo acima se encerre sem a manifestação dos investidores que receberem a notificação, a ausência de resposta será presumida como falta de interesse no referido Coinvestimento;

(v) configurar-se-á hipótese de Coinvestimento a situação em que, cumulativamente, **(i)** a GESTORA tenha efetivo poder decisório sobre a composição dos investidores das companhias a serem investidas pelo respectivo Fundo Alvo, e **(ii)** haja espaço para alocação

de recursos de investidores sem que haja sócios pré-determinados e/ou estratégicos para as companhias devidamente definidos para preencher referido espaço; e

(vi) o Compromisso de Investimento a ser assinado por cada Cotista poderá conter regras relativas a Coinvestimentos a serem aplicáveis em relação a cada investidor.

2.1.20. Os Ativos Alvo investidos pela CLASSE ÚNICA deverão observar e adotar, sem restrições, as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV. Após a realização de um investimento pela CLASSE ÚNICA, as companhias ou sociedades investidas pela CLASSE ÚNICA deverão ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA promoveu a emissão de cotas inicial (a "Primeira Emissão"). Após a Primeira Emissão, a CLASSE ÚNICA, poderá realizar novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA desde que deliberado pela Assembleia Geral de Cotas.

3.2. A eventual emissão de cotas do FUNDO fica sujeita às mesmas regras aplicáveis à Primeira Emissão, sendo necessária a assinatura de novo Compromisso de Investimento pelos subscritores.

3.3. O valor da cota nas novas emissões de cotas da CLASSE ÚNICA será definido pela GESTORA ou pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar pela nova emissão de cotas, conforme o caso.

3.4. As cotas referentes às emissões subsequentes serão distribuídas observadas as disposições da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), por meio de colocação privada ou por meio de oferta pública. Para efeito de registro das cotas no módulo de negociação de fundos de investimento – Fundos21 ("Fundos21") será considerada data de emissão a data da primeira integralização de cotas.

3.5. As emissões de cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser objeto de distribuição no mercado de balcão organizado, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ou, por meio de Transferência Eletrônica Disponível ("TED"), de acordo com as chamadas de capital realizadas pelo ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA.

3.5.1. As cotas da CLASSE ÚNICA que forem objeto de colocação privada poderão ser registradas na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento que poderão ser realizados por meio da B3, sendo expressamente vedada a sua negociação via B3.

3.6. Ao aderir ao FUNDO, o Cotista celebrará com a CLASSE ÚNICA instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR e a GESTORA que definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas ("Compromisso de Investimento").

3.6.1. O Compromisso de Investimento especificará, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de cotas, ajustes e transferências de cotas da CLASSE ÚNICA, e casos de reinvestimentos de recursos pela CLASSE ÚNICA.

3.7. O ADMINISTRADOR, mediante recomendação da GESTORA realizará as chamadas de capital para integralização de cotas a qualquer tempo durante o Período de Investimento.

3.7.1. Com exceção da primeira integralização de cotas da Primeira Emissão, os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados na CLASSE ÚNICA pelos Cotistas, quando da chamada de capital, dentro de 5 (cinco) dias, contados do envio pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação da GESTORA, e as integralizações recebidas serão convertidas em cotas da CLASSE ÚNICA no dia do recebimento do recurso. O Cotista receberá, em até 10 (dez) dias úteis, contados da integralização das cotas comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, a ser emitido pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas do FUNDO.

3.7.2. Os recursos integralizados na CLASSE ÚNICA, nos termos deste artigo, destinados à aquisição de Ativos Alvo e de cotas dos Fundos Alvo, deverão ser investidos nos Ativos Alvo e nos Fundos Alvo até o último dia útil do segundo mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas. Caso não seja concretizado o investimento no prazo estabelecido neste item, os recursos ingressados na CLASSE ÚNICA e não investidos deverão ser devolvidos em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para a aplicação dos recursos, a título de amortização, aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.7.3. Conforme recomendação da GESTORA, admite-se a integralização de cotas da CLASSE ÚNICA com os ativos referidos no item 2.1 acima. Neste caso, o valor justo dos ativos objeto da integralização deve estar respaldado em laudo de avaliação.

3.8. Após o término do Período de Investimento, o ADMINISTRADOR não fará chamadas de capital para integralização das cotas da CLASSE ÚNICA, exceto nas hipóteses de, conforme orientado pela GESTORA: **(i)** CLASSE ÚNICA ou os Fundos Alvo realizarem novas chamadas de capital em razão de investimentos adicionais a serem realizados em Ativos Alvo de emissão de companhias nas quais já haviam investido; **(ii)** investimentos em Ativos Alvo que estavam em negociação, tanto pela CLASSE ÚNICA quanto pelos Fundos Alvo, até o fim do Período de Investimento; e **(iii)** casos eventuais de iliquidez na Carteira ou dos Fundos Alvo que impeçam o pagamento de suas despesas ordinárias (incluindo as taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio da CLASSE ÚNICA. De qualquer forma, tais chamadas de capital serão realizadas até o limite do capital comprometido de cada Cotista.

3.9. Concomitantemente ao Compromisso de Investimento, o Cotista deverá assinar o respectivo Boletim de Subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA ("Boletim de Subscrição"), devidamente autenticado pelo ADMINISTRADOR, do qual deverão constar:

(i) o nome e a qualificação do Cotista;

(ii) o número de cotas subscritas; e

(iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo de integralização.

3.9.2. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, no respectivo Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito e demais penalidades aplicáveis em casos de inadimplemento descritas no Compromisso de Investimento. Sobre qualquer valor inadimplido pelo cotista nos termos do Compromisso de Investimento, incidirá atualização de acordo com a variação pro rata die do IGP-M, acrescido de multa de 2% (dois por cento) bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão integralmente revertidos ao patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA. As penalidades passarão a ser aplicáveis caso o Cotista não cumpra a respectiva obrigação em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data devida.

3.9.3. Verificada a mora do Cotista, e não sendo possível compensar o débito na forma do item 3.10 abaixo, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas, para que esta delibere sobre a hipótese de promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento, o Boletim de Subscrição e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

3.9.4. O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à CLASSE ÚNICA, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) sobre a totalidade das cotas subscritas, integralizadas ou não, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da CLASSE ÚNICA, o que ocorrer primeiro.

3.9.5. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com todas as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da CLASSE ÚNICA, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento.

3.10. Caso a CLASSE ÚNICA realize amortização de cotas ou seja liquidada em período em que o Cotista esteja inadimplente, os valores referentes à amortização de cotas ou à liquidação da CLASSE ÚNICA devidos ao Cotista serão utilizados para o pagamento de seus débitos perante a CLASSE ÚNICA.

4. NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

4.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as cotas da CLASSE ÚNICA poderão ser negociadas no mercado secundário no Fundos21, operacionalizado pela B3, observados eventuais períodos de restrição a transferências dispostos na Resolução CVM 160 e ao disposto no item 4.1.2 abaixo, cabendo ao intermediário, em quaisquer casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, respeitado, ainda, o disposto nos parágrafos a seguir.

4.1.1. As cotas da CLASSE ÚNICA poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as cotas da CLASSE ÚNICA somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a CLASSE ÚNICA no tocante à sua integralização, mediante assinatura do correspondente compromisso de investimento. O termo de cessão e transferência deverá ser encaminhado pelo cedente ao ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da CLASSE ÚNICA, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo ADMINISTRADOR.

4.1.2. As cotas da CLASSE ÚNICA emitidas privadamente poderão ser registradas para colocação privada na B3 para fins de registro em nome do titular das cotas e, caso aplicável, liquidação financeira dos eventos de pagamento poderão ser realizados através da B3, sendo expressamente vedada sua negociação via B3.

4.1.3. Os Cotistas da CLASSE ÚNICA não terão direito de preferência para adquirir as cotas da CLASSE ÚNICA que eventualmente sejam transferidas. No entanto A transferência de cotas da CLASSE ÚNICA, nos termos dos itens 4.1 e 4.1.1 acima deverá ter a anuência prévia e expressa da GESTORA, que deverá ser interveniente anuente dos documentos necessários para a formalização de tal transferência.

4.1.4. , nos casos de transferências de cotas, a GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, oferecê-las a determinados Cotistas da CLASSE ÚNICA.

5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

5.1. Após a dedução de encargos e despesas presentes e futuras (que já possam ser provisionadas), todas as quantias que forem atribuídas à CLASSE ÚNICA resultantes de **(i)** venda da participação, total ou parcial dos investimentos realizados pela CLASSE ÚNICA; **(ii)** pagamento de juros sobre capital próprio atribuídos à CLASSE ÚNICA; **(iii)** juros ou rendimentos advindos de valores mobiliários que integrem a Carteira; e **(iv)** quaisquer

bonificações e rendimentos que venham a ser auferidos pela CLASSE ÚNICA, serão distribuídas a seus Cotistas, conforme orientação da GESTORA, a título de amortização de cotas, no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, pela CLASSE ÚNICA, nos casos em que não ocorra reinvestimentos dos recursos nos Fundos Alvo, respeitando-se sempre a regulamentação em vigor.

5.1.1. A amortização abrangerá todas as cotas da CLASSE ÚNICA, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

5.1.2. Durante o Período de Investimento, a critério exclusivo da GESTORA, será admitida a amortização, fora do âmbito da B3, apenas com valores mobiliários de emissão de companhias abertas e negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

5.2. O pagamento de quaisquer valores em dinheiro devidos aos Cotistas será feito por meio de TED, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou no âmbito da B3.

5.3. Não haverá resgate de cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no item 5.1 acima.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

6.1. Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, controle e processamento de ativos e a escrituração de cotas, será devida ao ADMINISTRADOR uma Taxa de Administração equivalente a:

(i) Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, que incluem os serviços de administração fiduciária, controle e processamento de ativos e será devida ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração equivalente ao montante de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por mês, corrigido anualmente pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, a qual ser devida e paga após a primeira integralização de cotas, deduzida da taxa de gestão.

(i) Taxa de Administração Máxima: Corresponde ao resultado do somatório **(a)** da Taxa de Administração; e **(b)** da taxa de administração devida pelo Fundo Alvo ao seu administrador fiduciário, equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo Alvo, observado o mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês, corrigido pelo IGP-M. Para os fins deste item, o valor a ser indiretamente cobrado da CLASSE ÚNICA, relativo aos serviços de administração fiduciária dos Fundos Alvo, a título de Taxa de Administração Máxima corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) dos Fundos Alvo atribuível(eis) à CLASSE ÚNICA, na qualidade de cotista direta ou

indireta de tais fundos.

6.1.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.2. Pela gestão da Carteira da CLASSE ÚNICA **(i)** a partir da data de assinatura dos Compromissos de Investimento e até o dia 29/03/2019, foi cobrada dos Cotistas taxa de gestão equivalente a 1,00% (um por cento) ao ano, aplicável sobre o capital comprometido da CLASSE ÚNICA, definido no Compromisso de Investimento, a qual foi devida e paga após o primeiro aporte realizado na CLASSE ÚNICA pelos Cotistas; e **(ii)** de 01/04/2019 até o término do Período de Investimento, foi cobrada dos Cotistas taxa de gestão equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, aplicável sobre o capital comprometido da CLASSE ÚNICA, definido no Compromisso de Investimento, deduzindo-se deste valor o montante da Taxa Mínima de Administração, conforme prevista no item 6.1 acima.

6.3. A partir de 01/09/2026, pela gestão da Carteira da CLASSE ÚNICA, será devida à GESTORA uma taxa de gestão equivalente a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, deduzido do valor das cotas do Vinci Capital Partners III B Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 28.739.588/0001-19, detidas pela CLASSE ÚNICA. Do valor da taxa de gestão assim apurado, deverá ser deduzido o montante correspondente à remuneração devida ao ADMINISTRADOR, conforme prevista no item 6.1 acima.

6.4. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão, compreendendo a taxa de gestão e as taxas de gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela CLASSE ÚNICA, corresponderá à taxa de gestão.

6.4.1. A Taxa de Administração e a taxa de gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e serão pagas mensalmente pela CLASSE ÚNICA até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

6.5. Pelos serviços de escrituração de cotas, o escriturador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação de serviços.

6.6. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da taxa de gestão, respectivamente, serão pagas diretamente pela CLASSE ÚNICA aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7. A GESTORA fará jus a uma taxa de performance, equivalente a 10% (dez por cento)

sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o *Benchmark* (conforme abaixo definido), a ser calculada nos termos abaixo estabelecidos ("Taxa de Performance").

6.7.1. A Taxa de Performance passará a ser devida à GESTORA somente após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização de suas cotas ou a título de dividendos pagos diretamente pelos Fundos Alvo ou Ativos Alvo ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam aos Cotistas uma taxa interna de retorno equivalente à variação do IPCA ("Benchmark") acrescida de 8% (oito por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o capital integralizado.

6.7.2. Para fins de cálculo da Taxa de Performance, os Valores Distribuíveis deverão ser distribuídos e/ou pagos da seguinte forma:

(i) primeiramente, integralmente aos Cotistas até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao capital integralizado pelos Cotistas na CLASSE ÚNICA;

(ii) após a conclusão do procedimento previsto no item 6.7.2, subitem (i) acima, integralmente a tais Cotistas até que esses Cotistas tenham recebido, de forma cumulativa, valor correspondente ao capital integralizado pelos Cotistas na CLASSE ÚNICA acrescido da Rentabilidade Preferencial;

(iii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item 6.7.2, subitens (i) e (ii) acima, **(a)** 90% (noventa por cento) para os Cotistas e **(b)** 10% (dez por cento) para a GESTORA; e

(iv) até que a GESTORA tenha recebido o valor correspondente à Taxa de Performance devida nos termos do 6.7 acima, a GESTORA fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos valores distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, **(a)** no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas e **(b)** no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado à GESTORA, sendo certo que a GESTORA deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

6.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

6.9. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da CLASSE ÚNICA, corresponderá a 0,006% a.a. (seis milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.10. Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova

emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

7. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVENCIA

7.1. A CLASSE ÚNICA entrará em **(i)** liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, ou em **(ii)** liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e desde Anexo A.

7.1.1. Com a liquidação da CLASSE ÚNICA, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos seus Cotistas, na proporção de cada Cotista no patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA, deduzidas as despesas necessárias à liquidação da CLASSE ÚNICA, e incluindo a taxa de performance, se houver.

7.1.2. Será admitido, ainda, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA, o pagamento da liquidação da CLASSE ÚNICA com ativos. A entrega dos ativos para todos os Cotistas deverá ocorrer fora do âmbito da B3 e de forma proporcional aos ativos detidos na carteira da CLASSE ÚNICA, vedada a escolha, por parte do Cotista, dos ativos que serão entregues pela CLASSE ÚNICA.

7.2. A liquidação da CLASSE ÚNICA e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Prazo de Duração ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da CLASSE ÚNICA, conforme o caso.

7.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que a CLASSE ÚNICA opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA.

7.4. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de patrimônio líquido negativo da CLASSE ÚNICA, observando-se a responsabilidade limitada dos cotistas.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O patrimônio líquido da CLASSE ÚNICA é constituído pelo resultado da soma algébrica do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

8.2. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 579") e no Artigo 2º da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a CLASSE ÚNICA será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.2 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o ADMINISTRADOR é responsável pela definição da classificação contábil da CLASSE ÚNICA entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do ADMINISTRADOR, com base nas informações prestadas pela GESTORA, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

8.4. A mensuração do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada valor mobiliário integrante da Carteira, os critérios e metodologias preceituados na Instrução CVM 579, cujo laudo de avaliação deverá ser elaborado por laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, a critério do ADMINISTRADOR.

8.5. Observado o que dispõe o item 2 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

9. CONFLITO DE INTERESSES

9.1. Na data deste Anexo A o ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante a CLASSE ÚNICA e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação à CLASSE ÚNICA e/ou aos Cotistas.

9.2. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.1. Os investimentos pela CLASSE ÚNICA e/ou pelos Fundos Paralelos nos Fundos Alvo, quando geridos pela GESTORA, bem como a negociação de cotas dos Fundos Alvo entre a CLASSE ÚNICA, Fundos Paralelos, Investidores Estrangeiros ou terceiros, não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito de interesses para os efeitos do 9.1 acima.

9.2.2. O ato de subscrição de cotas da CLASSE ÚNICA, mediante assinatura do boletim de subscrição, constitui a concordância expressa do subscritor da CLASSE ÚNICA ao disposto

acima, sendo certo que o Compromisso de Investimento deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no item 9.2.1 acima.

10. FATORES DE RISCO

10.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimentos descrita neste Anexo A, os investimentos da CLASSE ÚNICA, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios dos Ativos Alvo investidos diretamente pela CLASSE ÚNICA e dos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, qualquer depreciação dos bens da Carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10.1.1. Em vista da natureza do investimento em Ativos Alvo e em cotas de Fundos Alvo e da Política de Investimentos, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

10.1.2. Os principais riscos a que a CLASSE ÚNICA está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

(i) **Riscos Operacionais**. Por ser um investimento caracterizado pela participação direta da CLASSE ÚNICA nos Ativos Alvo, e indireta nos ativos integrantes da carteira dos Fundos Alvo, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas incorrerem no decorrer da existência da CLASSE ÚNICA, são também riscos operacionais da CLASSE ÚNICA, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas companhias, de modo que não há garantias de **(i)** bom desempenho de quaisquer dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; **(ii)** solvência dos Fundos Alvo e Ativos Alvo; e **(iii)** continuidade do funcionamento dos Fundos Alvo e das atividades dos Ativos Alvo.

(ii) **Riscos Relacionados às Ofertas de Cotas**. Caso não consiga o montante mínimo de subscrição para a manutenção da respectiva oferta de cotas, o ADMINISTRADOR será obrigado a cancelar a respectiva oferta de cotas, incluindo eventuais compromissos de investimento celebrados até a decisão de cancelamento. No caso de cancelamento de uma oferta de cotas, os valores eventualmente subscritos serão devolvidos aos Cotistas subscritores, atualizados de acordo com a variação *pro rata die* do IGP-M, deduzidas as despesas e encargos incorridos pela CLASSE ÚNICA até o momento do cancelamento da respectiva oferta de cotas.

(iii) **Riscos de Mercado**. Existe a possibilidade de os preços dos ativos e outros títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira oscilarem em função da reação dos mercados a

eventos econômicos e políticos, tanto no Brasil como no exterior, e a eventos específicos a respeito dos respectivos emissores.

(iv) **Riscos de Liquidez**. Os investimentos da CLASSE ÚNICA serão feitos, em sua quase integralidade, em Ativos Alvo e/ou cotas de Fundos Alvo. Caso **(i)** a CLASSE ÚNICA precise vender tais Ativos Alvo e/ou cotas, ou **(ii)** o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, **(a)** poderá não haver mercado comprador de tais ativos, **(b)** a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do Cotista, ou **(c)** o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a CLASSE ÚNICA. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à CLASSE ÚNICA e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições, realizar quaisquer desses ativos ou liquidar posições e realizar os ativos de forma satisfatória.

(v) **Riscos de Concentração da Carteira**. A CLASSE ÚNICA poderá aplicar seus recursos em uma quantidade reduzida de Fundos Alvo e/ou Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada, relativa a determinado Fundo Alvo ou ao Ativo Alvo por ele investido poderá ter um impacto adverso significativo sobre o patrimônio da CLASSE ÚNICA, sujeitando-o a maiores riscos de perdas do que estaria sujeito caso os investimentos estivessem mais diversificados.

(vi) **Risco de Crédito**. Os Ativos Alvo e ativos integrantes da carteira do Fundos Alvo podem estar sujeitos à capacidade das companhias investidas em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais ativos. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos ativos.

(vii) **Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios**. A CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo e os Fundos Alvo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Órgãos Governamentais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira dos Fundos Alvo e que poderão afetar a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

(viii) **Risco relacionado à participação minoritária da CLASSE ÚNICA nos Fundos Alvo e nas companhias emissoras de Ativos Alvo**. Conforme mencionado no Regulamento, é possível que a CLASSE ÚNICA detenha participação minoritária em determinados Fundos Alvo ou companhias emissoras de Ativos Alvo, cabendo aos Investidores Estrangeiros, Fundos Paralelos ou terceiros a participação majoritária. Uma vez consolidada a sua condição de Cotista minoritário em algum Fundo Alvo ou companhia emissora de Ativos Alvo, a CLASSE ÚNICA ficará sujeito às aprovações dos Cotistas majoritários, podendo ter pouca ou nenhuma

influência nas deliberações tomadas pela respectiva assembleia geral. Desta forma, certas decisões poderão ser tomadas contrariamente aos interesses da CLASSE ÚNICA, em função, exclusivamente, dos interesses dos acionistas controladores.

(ix) **Risco da não individualização dos Fundos Alvo e Ativos Alvo**. Apesar da Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Fundos Alvo e Ativos Alvo, a propriedade das cotas não confere aos Cotistas propriedade direta das companhias emissoras dos Ativos Alvo e dos Fundos Alvo constantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas integralizadas.

(x) **Riscos de alterações das regras tributárias**. Alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas cotas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos no FUNDO, na forma da legislação em vigor, **(ii)** modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e (iii) ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais, bem como **(iv)** mudanças na interpretação e/ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas e quaisquer outras alterações decorrentes não podem ser previstos e quantificados, no entanto, poderão sujeitar o FUNDO a CLASSE ÚNICA, os Ativos Alvo, os Fundos Alvo e os demais ativos da CLASSE ÚNICA, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, a CLASSE ÚNICA, aos Ativos Alvo, aos Fundos Alvo e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, ou até mesmo via medidas provisórias, o que poderá impactar os resultados da CLASSE ÚNICA e a rentabilidade dos Cotistas.

(xi) **Risco de Precificação dos Ativos**. O preço efetivo de alienação dos ativos da CLASSE ÚNICA poderá não refletir necessariamente o valor de precificação dos ativos na Carteira, resultando em perda para a CLASSE ÚNICA, ou, conforme o caso, para os Cotistas.

(xii) **Outros Riscos Exógenos ao Controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA**. A CLASSE ÚNICA também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR e da GESTORA, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos, mudanças impostas aos Ativos Alvo integrantes da Carteira e dos Fundos Alvo, alteração na política monetária, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da CLASSE ÚNICA.

10.1.3. A verificação de rentabilidade passada da CLASSE ÚNICA e/ou dos Fundos Alvo e Ativos Alvo não representa garantia de rentabilidade futura. Além disso, as aplicações realizadas na CLASSE ÚNICA e/ou nos Fundos Alvo e Ativos Alvo não contam com garantia do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pela CLASSE ÚNICA em projetos que possuem riscos

relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamentos de suas obrigações não permite determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as cotas da CLASSE ÚNICA.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CLASSE ÚNICA poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

11.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

11.1.2. Não obstante o disposto no item 11.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

11.2. O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 11.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

11.3. As informações ou quaisquer materiais de propaganda relativos à CLASSE ÚNICA deverão cumprir com as disposições deste Anexo A.

* * *